ORGANIZAÇÃO SOCIAL CRISTÃ-ESPÍRITA “ANDRÉ LUIZ” - OSCAL

# REGIMENTO INTERNO Nº 01/2000

ASSEMBLÉIA GERAL DE FRATERNISTAS – AGF

1. DA FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO

Regulamentar o funcionamento da Assembléia Geral de Fraternistas do Grupo da Fraternidade Espírita...

1. DO OBJETIVO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FRATERNISTAS

2.1 - Promover a ampla participação dos fraternistas no desenvolvimento das atividades do GFE. É o órgão máximo da estrutura organizacional do GFE..

1. DA COMPETÊNCIA

3.1 - Compete à AGF, além do estabelecido no Estatuto Social:

 3.1.1 - Aprovar diretrizes para as eleições de Conselheiros do Conselho de Representação da Assembléia - CRA, do Conselho de Administração - CAD e da Comissão de Contas - COM;

 3.1.2 - Estabelecer comissões de trabalho, com prazo e objetivos determinados;

 3.1.3 - Delegar ao CRA assuntos omissos ou não previstos no Estatuto Social para estudos e deliberações.

4. DA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA

4.1 - A AGF é constituída de tantos membros quanto forem os fraternistas regularmente inscritos no GFE, nos termos deste Regimento Interno e do Estatuto Social.

5. DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA

5.1 - A AGF será convocada ordinariamente pelo CRA, uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente, quando necessário, pelo CRA ou por 1/5 (um quinto) dos fraternistas regularmente inscritos no GFE, em solicitação circunstanciada dirigida ao CRA:

5.1.1 - O Edital de Convocação será assinado pelo Coordenador do CRA e será amplamente divulgado no âmbito do GFE, para o conhecimento de todas as coordenações e fraternistas;

 5.1.2 - O Edital de Convocação deverá ser publicado na imprensa local ou no Diário Oficial do Estado, nos termos estabelecidos pelo Estatuto Social;

 5.1.3 - Edital será divulgado e publicado nos prazos mínimos estabelecidos pelo Estatuto Social, levando-se em conta, entretanto, o tempo hábil para permitir aos fraternistas analisarem os assuntos em pauta, e para se inscreverem nas eleições;

 5.1.4 - A pauta da AGF será definida pelo CRA, ouvido o CAD;

5.2 - A AGF será realizada nas dependências do GFE;

5.3 - A AGF será instalada pelo Coordenador do CRA;

5.4 - No Edital de Convocação da AGF deverão constar:

5.4.1 - Dia, horário e local da AGF, indicando a Primeira chamada com 2/3 dos fraternistas inscritos no GFE e a Segunda chamada, quinze minutos depois, com qualquer número;

 5.4.2 - Pauta da AGF, incluindo eleição do Coordenador e do Secretário da AGF e os demais assuntos;

5.4.3 - Período, horário e local para consulta dos documentos que serão apreciados na AGF;

 5.4.4 - Período, horário e local para inscrição de candidatos, quando houver eleições, incluindo o período de divulgação das normas complementares para as eleições;

5.4.5 - Indicação de prazo para análise, pelo CRA, das condições de elegibilidade dos candidatos.

5.5. - Os trabalhos da AGF - de apresentação de relatórios, regimentos internos e assemelhados - ocorrerão em clima de completa fraternidade, obedecendo a dinâmica própria de cada assunto;

5.6 - Instalada a AGF, o Coordenador receberá cópias do Edital, das Normas Complementares, dos documentos constantes da pauta, do Regimento Interno da AGF e do Estatuto Social;

5.7 - As deliberações da AGF serão feitas pela livre manifestação dos fraternistas, de acordo com o estabelecido pelo Coordenador da AGF.

5.8 - No caso de eleições, haverá voto secreto em cédula especialmente preparada pelo CRA para este fim;

5.9 - No dia e horário de realização da AGF serão suspensas todas as atividades do GFE;

5.10 - Eleitos os membros do CRA, do CAD e da COM, a posse se dará na própria AGF;

5.11 - Caberá ao Coordenador do CRA, ao Coordenador Geral do CAD e ao Coordenador da COM a apresentação dos respectivos relatórios na AGF;

5.12 - A AGF deverá ser amplamente divulgada no GFE, especialmente nos ciclos de estudos, reuniões mediúnicas, reunião de confraternização e tarefas assistenciais;

5.13 - O CRA providenciará a lista de presença de fraternistas, colhendo a assinatura dos presentes à AGF, no prazo estabelecido pelo Edital de Convocação da AGF;

5.14 - Para realização da AGF, o CRA contará com o apoio do CAD/ADM, especificamente da Coordenação de Secretaria – ADM/CSE;

5.15 - O fraternista terá direito ao exame dos documentos, relatórios, prestação de contas e regimentos nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação da AGF:

5.15.1 - O fraternista poderá solicitar esclarecimentos sobre os documentos analisados, antes da AGF;

5.15.2 - Caberá à área que elaborou o documento em exame dirimir as dúvidas;

5.15.3 - Permanecendo a dúvida, o fraternista pode renovar seu pedido ao CRA.

5.16 - Não haverá palavra franca após os assuntos tratados na AGF;

5.17 - Encerrada a AGF, a ata será assinada pelo Coordenador e pelo Secretário;

5.18 - O Coordenador da AGF poderá solicitar a dispensa da leitura da ata, para aprovação.

1. DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA DA AGF

6.1 - Instalada a AGF proceder-se-á a escolha do Coordenador e do Secretário da AGF;

6.2 - O Coordenador e o Secretário serão indicados entre os fraternistas presentes;

6.3 - Os fraternistas que se candidatarem a cargos eletivos não poderão se candidatar às funções de Coordenador ou de Secretário da AGF;

1. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1 - Caberá ao Coordenador da AGF:

 7.1.1 - Coordenar os trabalhos, conduzindo a pauta preestabelecida no Edital de convocação;

 7.1.2 - Analisar os assuntos e submetê-los à apreciação do plenário, nos termos deste Regimento e do Estatuto Social;

7.1.3 - Apresentar os assuntos e documentos, convocando os responsáveis por sua apresentação ao Plenário;

 7.1.4 - Manter a ordem no local da AGF;

 7.1.5 - Convocar fraternistas para auxiliá-lo, quando necessário;

7.1.6 - Estabelecer momento e formalidades para as votações, respeitado o Edital de Convocação, os Regimentos Internos do CRA e da AGF e o Estatuto Social;

 7.1.7 - Encerrar os trabalhos da AGF;

7.2 - Caberá ao Secretário da AGF:

 7.2.1 - Auxiliar o Coordenador da AGF;

 7.2.2 - Lavrar a ata dos trabalhos;

 7.2.3 - Anexar à ata a lista de presença assinada pelos fraternistas presentes;

 7.2.4 - Anotar nos documentos analisados pela Assembléia, a decisão do plenário e a data, assinando-os em seguinte, em conjunto com o Coordenador.

1. DAS ELEIÇÕES

8.1 - Da Comissão Eleitoral:

8.1.1 - O CRA constituirá uma Comissão Eleitoral para divulgar a AGF, acompanhar e receber a inscrição de candidatos, imprimir cédulas, auxiliar no escrutínio e na contagem de votos;

8.1.2 - A atuação da Comissão será previamente avaliada e autorizada pelo CRA.

8.2 - Da Divulgação:

 8.2.1 - Caberá ao CRA estabelecer a forma de divulgação dos candidatos;

8.2.2 - O CRA deverá divulgar previamente os nomes, com um breve histórico da sua atuação no GFE;

8.3 - Dos Eleitores:

8.3.1 - Poderão ser eleitores na AGF os fraternistas com mais de 16 (dezesseis) anos e que realizem atividades no GFE há pelo menos um ano;

8.4 - Dos Candidatos:

8.4.1 - Poderão ser candidatos a cargos eletivos no GFE os fraternistas maiores de 21 anos e que realizem atividades no GFE há pelo menos 03 (três) anos, para os cargos do CAD e COM e há pelo menos 05 (cinco) anos, para o CRA:

8.4.1.1. - Caberá ao CAD atualizar o registro dos fraternistas e ao CRA verificar o cumprimento deste dispositivo;

8.4.1.2 - Tempo de participação em atividades no GFE será contado a partir da efetiva inscrição do fraternista, nos termos do Estatuto Social;

8.4.1.3 – É considerada participação em atividades no GFE a efetiva contribuição do fraternista em pelo menos um tipo de atividade vinculada às Coordenações Específicas vinculadas ao CAD;

8.4.1.4 - Só serão elegíveis os fraternistas que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

8.4.2 - Caberá ao CRA analisar as condições de elegibilidade dos candidatos, considerando-se o estabelecido no Edital de Convocação da AGF, neste Regimento Interno e no Estatuto Social.

8.4.3 - Caberá ao CRA estabelecer a forma e os dados necessários para inscrição de candidatos;

8.4.4 - Os fraternistas interessados em concorrer ao CAD e à COM deverão se apresentar em composições, contendo nomes dos titulares e suplentes para todas as coordenações do respectivo Colegiado;

8.4.5 - Na mesma AGF, os fraternistas poderão concorrer para apenas um Colegiado e em apenas uma composição.

8.5 - Dos Critérios a serem observados pelos candidatos, pelos eleitores e pelo CRA:

8.5.1 - Na escolha dos candidatos aos cargos eletivos do GFE (CRA, CAD e COM) deverão ser observados os seguintes critérios gerais, além daqueles estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento:

8.5.1.1 - Os candidatos deverão ter participado dos ciclos de estudos oferecidos pelo GFE, como aluno ou expositor;

8.5.1.2 - Os candidatos deverão ter ocupado alguma coordenação específica do CAD como titular ou suplente (Apenas para candidatos ao CAD e CRA);

8.5.1.3 - Participação efetiva no Movimento da Fraternidade.

8.6 - Da Votação:

8.6.1 - No caso de eleições, os votos deverão ser secretos, em cédulas previamente preparadas pelo CRA contendo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos e funções a que se candidatam;

 8.6.2 - Caberá ao CRA formatar a cédula da votação e estabelecer o momento da entrega da cédula aos eleitores, local de apuração de votos, momento de votação e outras formalidades;

 8.6.3 - A entrega de cédulas aos eleitores só se dará após a assinatura da lista de presença;

8.6.4 - O eleitor só poderá votar no momento definido pelo Coordenador da AGF, conforme estabelecido no Edital de Convocação;

8.6.5 - A cada eleitor só será permitido votar uma só vez;

8.6.6 - Perderá o direito ao voto o fratenista eleitor que retirar-se do recinto da AGF antes de iniciada a votação, sendo-lhe vedada a entrega da cédula preenchida ou não a outro fraternista;

 8.6.7 - Não serão admitidos votos cumulativos, nem por procuração.

8.7 - Da Apuração

 8.7.1 - Caberá ao CRA estabelecer o local e a forma de apuração dos votos.

8.7.2 - Em havendo empate na eleição de Coordenador Geral, o candidato mais antigo no GFE.... será o escolhido; também assim no que se refere a eleição de Conselheiro do CRA. Na hipótese de persistir o empate tanto em um caso quanto em outro, o candidato que tiver atuado no maior número de áreas do GFE ... será o eleito;

8.7.3 - A comprovação será feita a partir da análise da ficha de cadastro no GFE.;

8.7.4 - Na ata da AGF serão registrados os votos recebidos por cada candidato ou chapa.

1. DA ANÁLISE DE REGIMENTOS INTERNOS NA AGF

9.1 - Os Regimentos Internos do GFE deverão ser analisados e aprovados pelas Coordenações específicas, pelo CAD e pelo CRA, este último “ad referendum” da AGF:

9.1.1 - Os Regimentos Internos do Conselho de Administração e da Comissão de Contas deverão ser aprovados por seus Conselheiros e pelo CRA e submetidos à AGF;

9.1.2 - Regimento Interno do CRA será aprovado pelos Conselheiros do CAD e do CRA e submetidos à AGF;

9.1.3 - Constarão nos Regimentos Internos as datas de aprovações e as assinaturas dos Coordenadores respectivos;

9.1.4 - Os Regimentos Internos ficarão à disposição dos fraternistas em período e local definidos no Edital de Convocação da AGF;

9.1.5 - A critério do Coordenador da AGF, poderá ser dispensada a leitura do Regimento Interno no decorrer da Assembléia, considerando-se a tramitação anteriormente definida.

10. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE FRATERNISTAS ELEITOS PELA AGF

10.1 - Para suprir a vacância no CRA será utilizada a lista de votação da última AGF realizada:

 10.1.1 - O Regimento Interno do CRA definirá as formalidades de substituição de seus Conselheiros, quando houver vacância.

10.2 - Havendo vacância no CAD, caberá ao CRA substituir o fraternista eleito, considerando sugestão a ser apresentada pelos Conselheiros remanescentes:

 10.2.1 - Havendo vacância de dois terços dos Conselheiros do CAD e decorridos um terço do mandato, deverão ser realizadas novas eleições, com início de novo mandato;

 10.2.2 - No caso de haver decorrido dois terços do mandato, serão realizadas eleições para os cargos vagos para complementação do mandato;

 10.2.3 - Decorridos mais de dois terços do mandato, o CRA escolherá novos fraternistas para cumprimento dos mandatos.

10.3 - O fraternista que afastar-se do CRA, do CAD ou da COM, sem motivo justificado, será impedido de pleitear uma nova eleição por um mandato.

11. DOS RECURSOS

11.1 - Quando o CRA definir pela inelegibilidade de algum candidato, serão observados os seguintes procedimentos:

11.1.1 - O CRA deverá comunicar, por escrito, ao fraternista as razões de sua inelegibilidade;

 11.1.2 - Se o fraternista não concordar com as alegações, é a ele facultado o direito de recorrer ao plenário do CRA e, se não satisfeito, à AGF, guardando sempre o princípio da fraternidade;

 11.1.3 - O Regimento Interno do CRA estabelecerá as formalidades para o cumprimento deste dispositivo.

11.2 - Na hipótese de vacância por afastamento do fraternista deverão ser observados os seguintes procedimentos:

 11.2.1 - Caberá ao CRA ajuizar pela motivação justa ou não do afastamento;

11.2.2 - Não havendo concordância do fraternista, este poderá solicitar nova análise pelo CRA e, não sendo satisfatórias as explicações, recorrer-se-á à Assembléia Geral;

 11.2.3 - Para o cumprimento deste dispositivo, o fraternista deverá formalizar junto ao CRA a inclusão de seu pedido na pauta da AGF;

 11.2.4 - Na hipótese de já ter sido publicado o Edital de Convocação, a solicitação deverá ser feita ao CRA até 48 horas antes da AGF, cabendo ao Coordenador do CRA solicitar a inclusão do assunto na pauta no início da Assembléia;

 11.2.5 - Na hipótese do não cumprimento pelo fraternista dos prazos acima definidos, o assunto só poderá ser analisado na próxima AGF.

12 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo Coordenador e Secretário da AGF, consultando os Coordenadores do CRA e do CAD e, se for o caso, submeter a decisão ao Plenário;

12.2 - Sugestões para alterar o presente Regimento Interno deverão ser apresentadas ao CRA;

1. DA DISPOSIÇÃO FINAL

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições anteriores.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2000

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD

CONSELHO DE REPRESENTAÇÃO DA ASSEMBLÉIA - CRA